

instruídos, se for o caso, com a “caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa”.

No caso, as obras de recuperação e reforma do telhado precisam de intervenção urgente. Não é possível aguardar o processo licitatório uma vez que há riscos iminentes para aqueles que frequentam a localidade, principalmente a área do refeitório e adjacências.

A atual Administração Pública solicitou a realização de vistoria no dia 25/05/2018 na referida escola e foi constatado que vários itens que comprometem a estabilidade da estrutura de apoio do telhado encontram-se deteriorados, demonstrando a urgência nas obras de recuperação e reforma.

Cabe ressaltar que se encontra em andamento processo licitatório modalidade convite, para serviços de pintura na escola, ou seja, o objeto não contempla reforma do telhado, e nem poderia contemplar via aditamento, uma vez que para atender a situação emergencial extrapolaria os limites legais.

Cumprir destacar que parte da referida escola foi interdita pela Defesa Civil, o que evidencia mais ainda, a existência de risco de sérios danos às pessoas e ao próprio bem que está deteriorando, conforme previsto no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Ora pois, a escola encontra-se em funcionamento, com inúmeras crianças, e anexo a este procedimento, há laudo técnico de engenheiro civil da Secretaria de Obras que respaldado na observação de patologias, evidencia problemas graves na estrutura de apoio do telhado. Sendo assim, não há outra forma de agir, senão pela contratação emergencial.

Quanto ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da ocorrência da emergência ou calamidade, para a realização desta contratação emergencial, foi considerado a data da vistoria que foi realizada em 25 de maio de 2018, momento em que o Secretário Municipal de Obras teve conhecimento da situação calamitosa bem como dos riscos de sérios danos às pessoas, e ao próprio bem.

Vislumbra-se que foi cumprido os requisitos legais para contratação por dispensa, e que está que esta justificativa corrobora no sentido de evidenciar a legalidade do procedimento.

Uberlândia/MG, 11 de junho de 2018.

Guilherme Oliveira
Assessor Jurídico

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

Norberto Nunes
Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DIVERSO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Doador: Município de Uberlândia

Donatário: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

Fundamento: art. 98, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações.

Objeto: 01 (um) veículo Ford/F 13000, placa GMM 6163, frota nº 37, e 02 (duas) cabines, patrimônios 615302 e 615303, para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo referido órgão.

Data da Assinatura: 06 de abril de 2018.

DIVERSOS

EDITAL SMC Nº 009/2018.

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NA ÁREA CULTURAL INTERESSADAS EM SE CANDIDATAR A MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento no §2º do artigo 15 da Lei 12.797, de 02 de outubro de 2017, e §2º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, CONVOCA as pessoas da sociedade civil do Município de Uberlândia, atuantes na área cultural, interessados em se candidatar a membro da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, como representante de um dos 05 (cinco) setores culturais, para exercício do mandato do biênio 2018/2020, nos termos das disposições a seguir expostas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, tem como finalidade avaliar e selecionar, de forma impessoal e objetiva, os projetos culturais a serem incentivados, além de fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles, dentro dos limites para microprojetos e projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme as diretrizes e critérios emanados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como analisar a prestação de contas.

1.2. A Comissão de Avaliação e Seleção de que trata o subitem 1.1., deste Edital, será composta por 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

1.2.1. 05 (cinco) representantes dos setores culturais da sociedade civil;

1.2.2. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, indicados pelo titular do Órgão, sendo pelo menos 01 (um) atuante na área financeira ou profissional de contabilidade;

1.2.3. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

2.2. O candidato a representante dos setoriais na CAS deverá apresentar um perfil técnico que o qualifique à função de parecerista da Comissão, qual seja:

2.2.1. ter atuação mínima de 03 (três) anos em algum dos segmentos que compõem seu setorial;

2.2.2. apresentar currículo ou documento que comprove atuação em gestão ou produção de projetos culturais;

2.2.3. efetuar sua autoapresentação e defesa na assembleia setorial de eleição.

2.3. Não poderá candidatar-se como representante do setor cultural na CAS:

2.3.1. proponente que tenha projeto aprovado no PMIC, em execução ou projeto finalizado que não tenha parecer de regularidade da prestação de contas (Certificado de Conclusão do Projeto Cultural);

2.3.2. os servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, sendo que esses também não poderão votar no processo de eleição dos representantes do setor cultural na CAS;

2.3.3. os conselheiros, titulares e suplentes, do CMPC.

2.4. O Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC deverá avaliar as candidaturas conforme os critérios técnicos definidos neste Edital, para posterior deferimento.

2.5. Serão designados 03 (três) conselheiros titulares pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, para acompanhamento dos trabalhos de análise das candidaturas.

2.6. Somente serão homologadas as candidaturas deferidas pelo Núcleo de Gestão do PMIC.

2.7. Os interessados poderão candidatar-se às seguintes vagas:

2.7.1. 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes dos setoriais das áreas de:

a) dança;

b) teatro e ópera;

2.7.2. 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes dos setoriais das áreas de:

a) artes visuais e histórias em quadrinhos;

b) audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

2.7.3. 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes dos setoriais das áreas de:

a) artesanato e design;

b) circo;

c) cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

d) culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

e) patrimônio cultural, histórico e artístico;

2.7.4. 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes do setorial da área de música;

2.7.5. 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes dos setoriais das áreas de:

a) biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

b) formação em arte e cultura;

c) literatura, leitura e contação de histórias;

d) pesquisa e documentação em cultura.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para se inscrever, os interessados deverão apresentar ao Núcleo de Gestão do PMIC, na Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600, Centro Administrativo, no período de 25 a 30 de junho de 2018, no horário das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, no ato da realização da inscrição, os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. cópia do CPF e do documento de identidade;

3.1.2. currículo ou documentos que comprovem atuação mínima de 03 (três) anos, na gestão ou produção de projetos culturais, em algum dos segmentos que compõem seu setorial;

3.1.3. cópia do comprovante de domicílio no Município de Uberlândia;

3.1.4. atestado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, disponível no site www.policiacivil.mg.gov.br;

3.1.5. requerimento em formulário próprio, a ser preenchido no ato da inscrição.

4. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.1. Os representantes dos setores culturais serão eleitos em Assembleia pública que reunirá os componentes que, comprovadamente, participem dos setoriais de artes e culturas, mediante prévia convocação pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. Participarão da Assembleia de que trata o subitem 4.1 deste Edital com direito a voto, as pessoas oriundas do segmento em votação, identificadas por meio de carteira profissional, declaração ou documento comprobatório da respectiva atuação no segmento ou por autodeclaração de sua atuação reconhecida entre os presentes, conforme critério de legitimação definido pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

4.3. A Assembleia pública será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de realização, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no site e mailling institucional da Secretaria Municipal de Cultura, bem como em redes sociais.

4.4. Para ser válida, a assembleia pública deverá contar com um quórum mínimo de 10 (dez) pessoas por área que represente uma vaga na CAS, sendo que cada participante votante poderá assinar apenas uma lista de presença.

4.5. Para efeitos de eleição dos representantes dos setores culturais da sociedade civil da CAS, considerar-se-á eleito membro titular aquele que obtiver mais votos dentro dos setoriais das áreas.

4.6. Considerar-se-á eleito membro suplente aquele que obtiver segunda maior quantidade de votos dentro das respectivas áreas, sendo assegurada a representação de setorial cultural distinto dentro da área, obedecendo-se a ordem de maior votação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os membros titulares e suplentes da CAS, representantes da sociedade civil, poderão ser reconduzidos subsequentemente por um único mandato.

5.2. No caso de membros que se retirarem antes do término da vigência do respectivo biênio, a substituição será realizada pelo período complementar do mandato da Comissão já vigente.

5.2.1. Ocorrida a situação descrita no subitem 5.2. deste Edital, o membro da Comissão só poderá ser reeleito para um único mandato subsequente.

5.3. Os membros eleitos da CAS, representantes dos setores culturais da sociedade civil, não estabelecerão qualquer vínculo empregatício, mas perceberão pro-labore referente à participação nas reuniões de trabalho e à elaboração de pareceres.

5.3.1. O valor do pro-labore de que trata o subitem 5.3. deste Edital corresponde a R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora/trabalho, o que será comprovado mediante atas e listas de presença, sendo que a soma dos valores do pro-labore não poderá exceder a 3% (três por cento) da dotação anual do Fundo Municipal de Cultura.

5.3.2. Farão jus ao pro-labore os membros titulares da CAS representantes da sociedade civil e o respectivo suplente nos casos em que substituir o titular, pela impossibilidade de comparecimento deste, ou ainda, quando a análise de projetos demandar a participação de ambos.

5.4. A CAS terá funcionamento disciplinado por seu Regimento Interno.

5.5. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3239-2952 ou pelo e-mail: pmic@uberlandia.mg.gov.br.

Uberlândia, 8 de junho de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

| |
|-------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |
| DMAE |
| DIVERSOS |

PORTARIA Nº 3365, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, incisos XXVI e XXX do Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 040/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a conduta e eventual prática de infrações disciplinares, estatuídas nos artigos 163, 164 e 180, do E.S.P.M.U, pelo servidor W.A.S., mat. 1990-9 no qual deverá ser apurada eventual responsabilidade, diante de supostos indícios de prática de infração disciplinar, conforme fatos narrados MI nº 4461/2018 de 05 de junho de 2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos e pela Gerente de Recursos Humanos.

Art. 2º Designar os servidores Anderson César Fernandes – matrícula nº 2504-6, André Luiz Mendonça - matrícula nº 1994-1 e Fabiana Aparecida Mota - matrícula nº 1528-8, integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal, para compor a Comissão Processante destinada a conduzir o referido Processo Administrativo, ficando a Presidência a cargo do primeiro e a secretaria da última.

Art. 3º - Designar a servidora Telma Lúcia de Jesus Silva - matrícula nº 2068-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares, salvo o Presidente.

Art. 4º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada por igual prazo, para conclusão do referido Processo Disciplinar.

Parágrafo Único – Os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 07 de junho de 2018.

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Geral Interino

PORTARIA Nº 3366, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto

– DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, incisos XXVI e XXX do Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 040/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a conduta e eventual prática de infrações disciplinares, estatuídas nos artigos 163, 164 e 180, do E.S.P.M.U, pelo servidor L.C.P., mat. 1341-2 no qual deverá ser apurada eventual responsabilidade, diante de supostos indícios de prática de infração disciplinar, conforme fatos narrados MI nº 3723/2018 de 10 de maio de 2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos e pela Gerente de Recursos Humanos.

Art. 2º Designar os servidores Anderson César Fernandes – matrícula nº 2504-6, André Luiz Mendonça - matrícula nº 1994-1 e Telma Lúcia de Jesus Silva - matrícula nº 2068-0, integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal, para compor a Comissão Processante destinada a conduzir o referido Processo Administrativo, ficando a Presidência a cargo do primeiro e a secretaria da última.

Art. 3º - Designar a servidora Fabiana Aparecida Mota - matrícula nº 1528-8, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares, salvo o Presidente.

Art. 4º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada por igual prazo, para conclusão do referido Processo Disciplinar.

Parágrafo Único – Os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 07 de junho de 2018.

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Geral Interino

PORTARIA Nº 3367, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA JOÃO BATISTA DE ANDRADE, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DE ESGOTO - DM-7.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, matrícula nº 1103-7, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Motorista, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 13 e da Função de Confiança de Gestão de Contratos e Serviços – FC-01 para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Expansão e Manutenção de Esgoto - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 11/07/2018 à 30/07/2018, durante o impedimento do titular, Winds Maciel Sousa Monteiro, matrícula 1991-7, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 07 de junho de 2017.

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Geral Interino